



Ministério da
Fazenda



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DA CONCORRÊNCIA RFB/Sucor/Copol nº 01/2018

PROCESSO: 12440.720345/2017-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DA REFORMA E READEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SITUADO NA ALA “2” DO ANEXO AO BLOCO “O”, NA ESPLANADA NOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA-DF, E EXECUÇÃO CONCOMITANTE DOS PROJETOS EXECUTIVOS CORRESPONDENTES.

RECORRENTE: DAN HEBERT ENGENHARIA S.A.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA RFB/Sucor/Copol nº 82, de 7 de maio de 2018

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **DAN HEBERT ENGENHARIA S.A.**, contra a Decisão da Comissão Especial de Licitação, formalmente designada por meio da portaria Copol nº 82/2018, face à sua inabilitação na Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 01/2018, com fulcro na Lei 8.666/93, Art. 109, § 4º, no item 13.3 do Edital e demais dispositivos aplicáveis.

I - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade recursal, verifica-se que o recorrente preencheu os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, tendo em vista que o resultado do julgamento da Fase de Habilitação da Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 01/2018 foi publicado no Diário Oficial da União em 08 de outubro de 2018, tendo sido o recurso protocolizado em 15/10/2018.

II - DOS FATOS

Conforme Relatório de Habilitação da Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 01/2018, a Recorrente foi declarada inabilitada e, conseqüentemente, inapta a continuar participando do presente certame, pelos seguintes fundamentos e motivações:

“1 - Ausência do documento exigido no item 9.6.3, “c”, Capacitação Técnico-Operacional, do Edital.

(9.6.3. Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica), executou, obra(s) com as seguintes características mínimas:



c) Rede lógica ou cabeamento estruturado com mais de 240 de pontos em edificações de escritórios, comercial, institucional ou público;)"

O Recorrente, em suas razões do recurso, argumenta , em síntese, que:

1) Apresentou atestados de capacidade técnico-operacional que atendem a exigência constata no subitem 9.6.3, "c", do Edital.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Todas as demais licitantes foram comunicadas por correio eletrônico da existência do recurso, na forma da Lei, conforme comprovantes de envio juntados ao processo.

Não houve manifestação das demais licitantes.

IV – DA ANÁLISE

Conforme Relatório de Habilitação da Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018, a Recorrente foi declarada inabilitada por não atender o subitem 6.3, "c", Capacitação Técnico-Operacional, do Edital.

A Divisão de Engenharia (Dieng), por se tratar de questão técnica, ao analisar o recurso, apresentou a seguinte argumentação:

"A recorrente apresentou recurso alegando que a Certidão de Acervo Técnico nº 0720150001394 comprova a execução de obra com 546 pontos de rede lógica. Ocorre que a descrição do serviço no referido documento é genérica e atípica: "Pontos controlados em cada quadro de automação para estações controladores de Elétrica, Hidráulica, Ar condicionado, contendo controladores, disjuntores, transformador, protetor de surto, borneiras e acessórios". Por essa razão foi realizada diligência por telefone, a fim de esclarecer a função dos pontos descritos no atestado apresentado. A recorrente respondeu via email, esclarecendo que se tratam de pontos de rede "ethernet" utilizados para rede de dados, sistema de controle de acesso e sistema de CFTV (circuito fechado de televisão). A equipe da Divisão de Engenharia considerou que o atestado atende às exigências do Edital.

Os demais atestados citados no recurso não especificam o número de pontos de rede lógica executados nas respectivas obras, portanto não é possível habilitar a recorrente com base em tais documentos.

Considerando o atestado com 546 pontos de rede lógica, julga-se **o recurso procedente.**"

V - DA CONCLUSÃO

A Comissão agiu com estrita observância aos preceitos legais pertinentes e ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, seguindo fielmente as regras estabelecidas no Edital e tratando todos os licitantes com isonomia.



**Ministério da
Fazenda**



Dessa forma, analisando os fatos e documentos constantes do processo e após a realização de diligência, a Comissão Especial de Licitação concluiu que o Recurso é procedente, que a Certidão de Acervo Técnico 0720150001394 atende plenamente os requisitos estabelecidos no subitem 6.3, "C", do Edital.

Portanto, a Comissão Especial de Licitação opina à autoridade superior julgadora no sentido de conhecer do recurso apresentado pela empresa **DAN HEBERT ENGENHARIA S.A**, para, no mérito, **dar-lhe provimento**, alterando sua inabilitação no processo licitatório na Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018 para habilitado.

Este Relatório será submetido ao Senhor Coordenador-Geral de Programação e Logística, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93 e subitem 13.3 do Instrumento Convocatório, para deliberação.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL PETER GONÇALVES PIRES
Presidente da CEL

(Assinado digitalmente)

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS
Membro da CEL

(Assinado digitalmente)

LORENA OLIVEIRA RIBEIRO SILVA
Membro da CEL



**Ministério da
Fazenda**



DECISÃO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL – CONCORRÊNCIA RFB/Sucor/Copol nº 1/2018

PROCESSO: 12440.720345/2017-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DA REFORMA E READEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SITUADO NA ALA “2” DO ANEXO AO BLOCO “O”, NA ESPLANADA NOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA-DF, E EXECUÇÃO CONCOMITANTE DOS PROJETOS EXECUTIVOS CORRESPONDENTES.

RECORRENTE: DAN HEBERT ENGENHARIA S.A.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA RFB/Sucor/Copol nº 82, de 7 de maio de 2018

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do subitem 13.3 do Edital da Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018, e com base na análise efetuada pela Comissão Especial de Licitação, DECIDO conhecer do Recurso Administrativo impetrado pela empresa DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, no que se refere à reforma de sua Inabilitação na Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018 para HABILITADA, alterando a decisão exarada na Ata de julgamento da Habilitação, cujo resultado foi no publicado Diário Oficial da União em 08 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

**RAFAEL PETER GONCALVES PIRES em 29/10/2018, ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS em 29/10/2018,
LORENA OLIVEIRA RIBEIRO SILVA em 29/10/2018, MARCOS ANTONIO DA CUNHA em 29/10/2018.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP29.1018.18230.0669

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

97TcNVLQLkNgtvzPvruWWgbjFUsNo4DPwnk5vZf/9ow=